



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ELEITORAL RELATORA
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Processo nº 0600025-41.2024.6.21.0159

Procedência: 159ª ZONA ELEITORAL DE PORTO ALEGRE/RS

Recorrente: ELEICAO 2024 PAULO CESAR DOS SANTOS BRUM VEREADOR

Relator: DESA. ELEITORAL MARIA DE LOURDES GALVAO BRACCINI DE GONZALEZ

Meritíssima Relatora,

Trata-se de recurso eleitoral interposto em nome de PAULO CESAR DOS SANTOS BRUM – falecido em 24/02/2025¹ – contra sentença publicada em 23/04/2025, a qual julgou **aprovadas com ressalvas** suas contas de campanha referentes às eleições de 2024, em que concorreu ao cargo de vereador no município de Porto Alegre; determinando o **recolhimento** de R\$ 2.103,88 ao Tesouro Nacional, porquanto constatada a aplicação irregular de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (ID 45975873).

É o sucinto relatório.

¹ CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.
<https://www.camarapoa.rs.gov.br/noticias/morre-ex-vereador-paulo-brum>. Acesso em 17 de jul de 2025.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Pois bem, a respeito da obrigação de prestar contas, a Res. TSE nº 23.607/2019 dispõe que:

Art. 45. § 7º Se a candidata ou o **candidato falecer**, a obrigação de prestar contas, na forma desta Resolução, referente ao período em que realizou campanha, será de responsabilidade de sua administradora financeira ou seu administrador financeiro ou, na sua ausência, no que for possível, da respectiva direção partidária. [g. n.]

Dessa forma, considerando que não constam nos autos instrumento procuratório relativo aos eventuais substitutos processuais, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu **agente signatário**, requer a suspensão do processo para que seja sanado o vício (art. 76, *caput*, do CPC); e, uma vez transcorrido o prazo para tanto, seja dada nova vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

Porto Alegre, 17 de julho de 2025.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA
Procurador Regional Eleitoral

DC